



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-BA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS AFINS

Art. 1º – A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, administração do estado da Bahia, – **LABRE-BA**, fundada em 1º de maio de 1935, sob a denominação de Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, Secção do Estado da Bahia, com estatuto original registrado no Livro A – 21 e A-22, do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.739, e protocolado sob nº 30.350, de 08 de maio de 1964, publicado no Diário Oficial da Bahia, de 21 de março de 1964, CNPJ. 15.235.179/0001-33, é uma associação civil, com sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, na Rua dos Radioamadores, nº 73, bairro de Pituaçu, organizada sem fins lucrativos, filantrópica, por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios, que passa a reger-se pelo presente estatuto.

§ 1º - A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, administração do estado da Bahia - **LABRE-BA**, tem personalidade jurídica distinta dos seus administradores e sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e está vinculada à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de âmbito nacional e com sede em Brasília/DF, através do inter-relacionamento dos seus Conselhos e Presidências, tendo cada uma seus bens, direitos e obrigações individualizados.

§ 2º - A **LABRE-BA**, é uma associação autônoma e pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, agregada à LABRE como membro estadual do seu Conselho Diretor, assegurado o direito de intervenção e/ou suspensão, conforme condições previstas no Estatuto Social da LABRE.

§ 3º – São símbolos da **LABRE-BA** o pavilhão, o selo e o distintivo conforme disposto no Regimento Interno da **LABRE**, e detalhados no Regimento Interno da **LABRE-BA**.

§ 4º – A **LABRE-BA** é reconhecida de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 2.901, de 06 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 09 de fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º A **LABRE-BA** tem por finalidade promover e estimular:

- a) o desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;
- b) a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus sócios no campo das telecomunicações;
- c) as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, visando desenvolver o espírito associativo e a coesão do quadro social;



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

- d) a colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades;
- e) o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;
- f) a integração administrativa e operacional com a **LABRE** e Estaduais;
- g) a defesa dos direitos dos seus sócios, na área administrativa, em qualquer instância;
- h) as atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à Pátria, às instituições, à família e à dignidade do ser humano;
- i) a representação do radioamadorismo junto às autoridades e comunidades radioamadorísticas;
- j) a participação do radioamadorismo em competições e eventos;
- k) a edição de publicações para divulgação de assuntos de interesse de seus associados;
- l) a formação e o aperfeiçoamento dos radioamadores.

Parágrafo único- É vedado à **LABRE-BA**, assim como aos seus sócios, no exercício do Radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria de natureza política, religiosa, racial, comercial ou de gênero.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – A **LABRE-BA** tem a seguinte estrutura básica:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho Estadual;
 - 2.1 Conselheiros;
 - 2.2 Comissão Fiscal;
 - 2.3 Comissão Eleitoral.
- 3. Presidência Estadual;
 - 3.1 Presidente;
 - 3.2 Vice-Presidente;
 - 3.3 Diretorias:
 - 3.3.1 Diretoria Administrativa e Financeira;
 - 3.3.2 Diretoria de Radioamadorismo;
 - 3.3.3 Diretoria Social.

§ 1º – São cargos eletivos acima: os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º – As atribuições dos cargos acima referidos estão contidas no Regimento Interno da **LABRE-BA**.

§ 3º – A Assembleia Geral e o Conselho Estadual têm caráter normativo, deliberativo e fiscalizador; a Presidência Estadual tem caráter executivo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º – A Assembleia Geral, órgão soberano da **LABRE-BA**, é constituída pela totalidade dos integrantes do quadro social da entidade.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 5º – Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- a) eleger, em voto direto e escrutínio secreto, os membros do Conselho Estadual e os integrantes eletivos, Presidente e Vice-Presidente, da Estadual da LABRE;
- b) decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Estadual nas prestações de contas da Presidência Estadual;
- c) decidir, no caso de extinção da **LABRE-BA**, o destino do remanescente do seu patrimônio;
- d) destituir, em voto direto e escrutínio secreto, os membros do Conselho Estadual e os integrantes eletivos, Presidente e Vice-Presidente, da Estadual da LABRE;
- e) autorizar o Presidente da **LABRE-BA** a alienação de bens imóveis do patrimônio da entidade.

§ 1º A dissolução da **LABRE-BA** (alínea c) só ocorrerá com a votação de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes com direito a voto presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º - A Assembleia Geral da **LABRE-BA** será convocada, de ofício, pelo Presidente em exercício, ou pelo Presidente do Conselho Estadual, ou por no mínimo 05 membros do Conselho Estadual, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com direito a voto.

Parágrafo único –A Assembleia Geral, quando convocada, sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado nas dependências da sede da **LABRE-BA** e publicação no QTC oficial, só poderá deliberar sobre a matéria objeto da sua convocação.

Art. 7º – Instalada pelo Presidente do Conselho da **LABRE-BA**, com a presença obrigatória, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, meia hora após o horário da primeira convocação, a Assembleia Geral será dirigida pelo sócio que ela própria escolher e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto o previsto no §1º do art. 5º.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia Geral designará um associado para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 8º – O Conselho Estadual é o órgão normativo, deliberativo e de fiscalização da **LABRE-BA** e será composto de 05 (cinco) membros, com 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Estadual serão empossados pelo Presidente do Conselho Estadual da gestão que se finda e dentre os presentes, instalará os seus trabalhos, procedendo, inicialmente, a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – O membro eleito que não puder comparecer à reunião de posse tem o prazo de 10 (dez) dias para justificar, por qualquer meio formal, a sua ausência. Na reunião subsequente, o Conselho considerará vago o cargo cujo detentor não tenha, tempestivamente, adotado essa formalidade, valendo também o prazo para as justificativas, por parte de membros efetivos, quando não puderem comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas regularmente.

§2º - O Presidente do Conselho nomeará um associado para secretariar as reuniões do Conselho.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

§3º - Não havendo a quantidade de conselheiros eleitos na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o Conselho Estadual poderá completar seu quórum aprovando a indicação de sócios adimplentes em pleno gozo dos direitos sociais para comporem os mandatos vagos. Neste caso, a precedência de titularidade será dada ao nomeado com mais tempo de associado à **LABRE-BA**.

Art. 10º – O Conselho Estadual reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, no último sábado do mês correspondente, quando convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação em meios eletrônicos de comunicação ou QTC oficial. O Presidente do Conselho poderá modificar a data da reunião mensal quando necessário.

Art. 11º – O Conselho Estadual poderá ainda ser convocado extraordinariamente por seus membros, desde que o façam em requerimento datado e assinado por 04 (quatro) dentre eles, entregue ao Presidente, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 12º – As reuniões do Conselho Estadual serão realizadas na sede da **LABRE-BA** e serão dirigidas pelo Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente. Caso isso não seja conseguido, a sessão será suspensa.

§ 1º – As reuniões do Conselho Estadual, em casos excepcionais, poderão ser realizadas em local diverso do designado neste artigo, desde que decidido em reunião do Conselho, pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º – Os membros efetivos que não comparecerem à reunião serão automaticamente substituídos pelos membros suplentes presentes, quando da instalação dos trabalhos.

§ 3º - Os membros suplentes presentes à reunião e que não estejam substituindo os membros efetivos, serão bem-vindos aos trabalhos, sem direito a voto. Os membros efetivos que não estiverem presentes à reunião do Conselho serão obrigatoriamente substituídos pelos suplentes presentes, por ordem de votação.

Art. 13º – O Conselho Estadual reunir-se-á com o quórum mínimo de 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho presidir, com direito a voto exclusivamente de desempate, as reuniões do Conselho.

Art. 14º – Bimestralmente, as reuniões ordinárias do Conselho Estadual deverão incluir em sua pauta, obrigatoriamente, a apreciação das contas da Administração da **LABRE-BA** relativas ao período anterior, após parecer do Conselho fiscal.

Art. 15º – As despesas administrativas decorrentes dos trabalhos do Conselho Estadual correrão por conta da verba própria da Administração da **LABRE-BA**.

Art. 16º – Compete ao **Conselho Estadual**:

- a) eleger seu Presidente e Vice Presidente;
- b) designar os membros da Comissão Fiscal e da Comissão Eleitoral;
- c) julgar as prestações de contas da Presidência da **LABRE-BA**, com recurso dos interessados para a Assembleia Geral;



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

- d) aprovar a previsão orçamentária da receita e despesa da direção da **LABRE-BA** para o exercício seguinte;
- e) conhecer e julgar, de ofício, os atos administrativos da Presidência da **LABRE-BA**;
- f) aprovar o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código Eleitoral da **LABRE-BA** e promover suas revisões sempre que necessárias;
- g) suspender ou adiar a execução dos seus atos normativos;
- h) revogar ou alterar atos normativos ou deliberativos baixados pela Presidência Estadual, contrários à Lei ou a este Estatuto;
- i) autorizar o Presidente da **LABRE-BA** a alienação de bens móveis do patrimônio da entidade;
- j) constituir comissão, provisória ou permanente, para a investigação ou estudo de matérias de interesse dos radioamadores e/ou da entidade;
- k) aprovar o pagamento, pela Presidência da **LABRE-BA**, das despesas administrativas necessárias ao suporte de suas atividades.

§ 1º – O Presidente do Conselho, em casos de força maior que impossibilitem a imediata convocação do Conselho Estadual, poderá decidir, nas hipóteses das alíneas i), j) e m) ad referendum do mesmo.

§ 2º – O ato publicado ad referendum do Conselho Estadual será submetido à sua aprovação, sob pena de invalidade, na primeira sessão ordinária que se lhe seguir, ou na primeira sessão extraordinária, se a matéria constar de sua convocação.

§ 3º - Por conveniência da administração, o Conselheiro Estadual poderá ocupar qualquer cargo nas diretorias, Comissão Fiscal e Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 17º – A Comissão Fiscal, órgão de fiscalização do Conselho Estadual junto à Administração da **LABRE-BA**, e a ele diretamente subordinada, exercerá a fiscalização, a orientação e o controle dos atos e fatos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Administração da **LABRE-BA**.

§ 1º – Compõe-se a Comissão Fiscal de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Conselho Estadual, com mandato cuja duração não poderá ultrapassar a dos próprios Conselheiros.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Fiscal deverão ser, preferencialmente, sócios domiciliados e residentes no município sede da **LABRE-BA**.

Art. 18º – A Comissão Fiscal, independentemente de sua atuação diuturna, reunir-se-á:

- a) mensalmente, para a tomada de contas da administração financeira e patrimonial relativa aos meses anteriores e fiscalização da escrituração contábil da Administração Estadual;
- b) extraordinariamente, a qualquer época, por convocação do Conselho Estadual ou por solicitação do Presidente da **LABRE-BA** ao Presidente do Conselho Estadual.

§ 1º – a tomada de contas, a fiscalização dos registros contábeis e o exame do balanço de gestão anual exigem a participação dos três membros da Comissão Fiscal.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

§ 2º – nos casos de impedimento ou ausência eventual, os membros da Comissão Fiscal serão substituídos pelos suplentes convocados previamente.

Art. 19º – A Comissão Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, na primeira reunião que realizar.

§ 1º – Escolhido o Presidente da Comissão Fiscal, poderá ele designar um secretário entre os sócios da entidade;

§ 2º – O Presidente da Comissão Fiscal será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo membro efetivo de maior tempo de inscrição no quadro social da entidade.

Art. 20º – Compete à Comissão Fiscal:

- a) examinar e fiscalizar a contabilidade financeira e patrimonial da administração da Presidência Estadual;
- b) proceder, mensalmente, a tomada de contas da administração financeira e patrimonial da administração da Presidência Estadual;
- c) sindicatar eventuais irregularidades financeiras ou patrimoniais de ofício, por determinação do Conselho Estadual ou por solicitação da Presidência da **LABRE-BA**;
- d) fiscalizar depósitos bancários, os documentos de crédito e os valores em caixa, confrontando-os com os extratos bancários e a escrituração contábil;
- e) emitir parecer circunstanciado sobre os exames que realizar;
- f) relatar ao Conselho Estadual, nas reuniões ordinárias, o resultado de suas atividades;
- g) emitir parecer, de sua competência, quando determinado pelo Conselho Estadual;
- h) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21º – A Comissão Eleitoral, órgão complementar e temporário do Conselho Estadual junto

à Administração da **LABRE-BA**, e a ele diretamente subordinada, exercerá a prática das eleições bienais da Administração da **LABRE-BA**.

§ 1º – Compõe-se a Comissão Eleitoral de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Conselho Estadual, com mandato cuja duração será apenas durante o processo eleitoral, até a posse dos candidatos eleitos.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão ser, preferencialmente, sócios domiciliados e residentes no município sede da **LABRE-BA**.

Art. 22º – A Comissão Eleitoral, independentemente de sua atuação, reunir-se-á:

- a) bianualmente, para a criação do processo eleitoral do biênio seguinte;
- b) extraordinariamente, a qualquer época, por convocação do Conselho Estadual ou por solicitação do Presidente da **LABRE-BA** ao Presidente do Conselho Estadual.

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento ou ausência eventual, os membros da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes convocados previamente.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 23º – A Comissão Eleitoral terá um Presidente eleito por seus pares, na primeira reunião que realizar.

§ 1º – Escolhido o Presidente da Comissão Eleitoral, poderá ele designar um secretário entre os sócios da entidade;

§ 2º – O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo membro efetivo de maior tempo de inscrição no quadro social da entidade.

Art. 24º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) proceder, a cada biênio, a criação do processo eleitoral dos cargos eletivos da **LABRE-BA**;
- b) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual;
- c) relatar ao Conselho Estadual, nas reuniões ordinárias, o resultado de suas atividades;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o atual Código Eleitoral da **LABRE-BA**.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA ESTADUAL

Art. 25º – A administração da **LABRE-BA** será exercida por uma Presidência composta de um Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do artigo 5º (quinto), alínea a, deste Estatuto, e de tantos diretores departamentais quantos sejam necessários, designados ad mutum do Presidente da **LABRE-BA**.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente da **LABRE-BA** serão sempre radioamadores, preferencialmente Classe A, com um mínimo de 02 (dois) anos no quadro social da entidade.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em chapa vinculada, admitida a reeleição, para apenas mais 01 (um) mandato, podendo para tanto permanecer nos cargos, sendo empossados em sessão solene do Conselho Estadual.

§ 3º – Os membros da Presidência da **LABRE-BA** são responsáveis solidariamente pelos danos e prejuízos que causarem à entidade, por ação ou omissão.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente da **LABRE-BA** não poderão acumular cargos eletivos e/ou na Comissão Fiscal e Eleitoral.

§ 5º Os Diretores poderão acumular cargos na Presidência Estadual, bem como cargos nomeados pelo Conselho Estadual.

§ 6º Caso o Presidente da **LABRE-BA** não seja um radioamador habilitado para responder administrativamente pelas licenças e equipamentos da **LABRE-BA** perante a Anatel e demais órgãos públicos, o Presidente da **LABRE-BA** deverá nomear um radioamador habilitado para tal fim, assumindo o cargo/função de Responsável Técnico Radioamadorístico.

Art. 26º – O Presidente da **LABRE-BA** será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Por conveniência da administração, o Presidente da **LABRE-BA** ou o Vice-Presidente poderão ocupar qualquer uma das diretorias departamentais.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 27º – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da **LABRE-BA**, assumirá o Vice-Presidente o qual concluirá o mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da **LABRE-BA**, interinamente, um associado adimplente, em dia com suas obrigações sociais, com um mínimo de 02 (dois) anos de filiação ao quadro social, escolhido pelo Conselho Estadual, que também convocará, de imediato, eleições na forma deste estatuto.

Art. 28º – Compete à Presidência da **LABRE-BA**:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código Eleitoral da **LABRE-BA**, as normas e recomendações do Conselho Estadual, suas próprias decisões, bem como a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis à entidade;
- b) defender os interesses da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- c) registrar a inclusão e a exclusão de sócios;
- d) elaborar a previsão orçamentária da receita e despesa anual da Presidência da **LABRE-BA**, e encaminhá-la à aprovação do Conselho Estadual, antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- e) colaborar com as autoridades constituídas na forma da legislação vigente;
- f) promover a implementação de serviços que beneficiem aos associados;
- g) elaborar instruções para os serviços de apoio às autoridades públicas, no atendimento às situações de emergência ou calamidade pública, de acordo com as normas da RENER (Rede Nacional de Emergência de Radioamadores) e órgãos superiores;
- h) divulgar as resoluções e recomendações do Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- i) organizar e fornecer ao Conselho Estadual, quando solicitado, a relação de nomes, endereços e indicativos dos radioamadores associados e repetidoras licenciadas e seus mantenedores no Estado da Bahia;
- j) baixar normas e diretrizes necessárias à implementação de suas atividades;
- k) autorizar despesas previstas no orçamento, realizar os respectivos pagamentos e apresentar ao Conselho Estadual, mensalmente, o balancete de receita e despesa da entidade;
- l) propor ao Conselho Estadual a inclusão, reinclusão e a exclusão de sócios;
- m) propor ao Conselho Estadual a fixação de mensalidades, taxas e demais encargos financeiros a serem atribuídos aos sócios;
- n) constituir comissão de sindicância;
- o) criar diretorias auxiliares em benefício da organização e descentralização administrativas.

Parágrafo Único – As despesas que ultrapassarem o valor de 01 (um) salário mínimo, deverão ter aprovação do Conselho Estadual.

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE DA LABRE-BA

Art. 29º – Ao Presidente da **LABRE-BA**, na condição de ser dirigente executivo máximo, compete:

- a) administrar a entidade;
- b) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- c) admitir, demitir ou licenciar diretores ou servidores da Administração Estadual;
- d) solicitar ao Conselho Estadual colaboração e pareceres da Comissão Fiscal.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE E DEMAIS DIRETORES

Art. 30º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da **LABRE-BA** nos seus impedimentos e colaborar nas tarefas administrativas e de planejamento da entidade.

Art. 31º – As atribuições dos Diretores designados e demissíveis ad nutum do Presidente da **LABRE-BA** serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Art. 32º – O quadro social da **LABRE-BA** é constituído das seguintes categorias de sócios:

- I. efetivos, os que estejam em pleno gozo dos direitos sociais;
- II. juvenis, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, na forma do inciso anterior;
- III. beneméritos, os efetivos que, em retribuição por serviços relevantes prestados à **LABRE-BA**, façam jus à essa distinção;
- IV. honorários, os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que, não pertencendo aos quadros da **LABRE-BA**, hajam prestado a esta ou ao radioamadorismo, serviços considerados relevantes;
- V. correspondentes, os radioamadores de outros estados e países que aceitem representar a **LABRE-BA** em certas circunstâncias;
- VI. remidos, os sócios efetivos que se associaram a **LABRE-BA** até a data limite de 05/10/1988, e que contribuíram regularmente por 25 anos consecutivos.

Art. 33º – Os sócios efetivos compreendem as seguintes classes:

- I. contribuintes, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sujeitos ao pagamento da mensalidade estabelecida;
- II. isentos, os dispensados do pagamento da mensalidade estabelecida na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 34º – Para manutenção, investimento e custeio dos serviços da **LABRE-BA**, os sócios domiciliados e residentes em sua jurisdição ou não, concorrerão mensalmente com contribuição aprovada pelo Conselho Estadual, mediante proposta da Presidência da **LABRE-BA**.

Art. 35º – Havendo mudança de domicílio, a transferência para a jurisdição de outra Estadual da **LABRE** será efetivada a partir do momento em que o sócio apresentar expediente da Presidência da **LABRE** de origem, informando seus dados pessoais e situação quanto ao pagamento das contribuições estatutárias.

Parágrafo único – Nenhum sócio poderá invocar a assistência da Direção da **LABRE-BA**, sem o atendimento do exigido no caput deste artigo.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 36º – A Presidência da **LABRE-BA**, com a aprovação do Conselho Estadual, poderá instituir:

- a) taxa de expediente para a admissão ao quadro social;
- b) emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais ou facultativos.

Art. 37º – Ficam isentos da mensalidade de que trata o artigo 30º deste Estatuto:

- I. Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes, remidos, juvenis e os cônjuges de sócios não radioamadores;
- II. Sócio acometido de mal ou doença grave, incapacitado para o trabalho e portadores de necessidades especiais, com esta condição comprovada oficialmente por autoridade competente ou perito.

Parágrafo único: Os casos não previstos serão apreciados pelo Conselho.

SEÇÃO III – DA INCLUSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 38º – A inclusão ao quadro social da **LABRE-BA** será efetivada mediante proposta à Presidência da **LABRE-BA**, firmada por um sócio no pleno gozo dos direitos sociais, após diligência para sindicar a conduta pessoal do candidato e a conveniência de sua inclusão, através de consulta de certidões negativas.

§ 1º – Para desincumbir-se da diligência referida no caput deste artigo, o Conselho Estadual poderá designar, em caráter provisório ou permanente, uma Comissão de Sindicância.

§ 2º – Aprovada a inclusão, a Presidência da **LABRE-BA** procederá ao cadastramento e expedição do diploma e carteira de sócio, com validade de 90 dias, inicialmente.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 39º – A exclusão do quadro social da **LABRE-BA** dar-se-á:

- I. Pelo falecimento do sócio;
- II. O sócio inadimplente, há pelo menos 06 (seis) meses consecutivos, deverá ser comunicado por Aviso de Recebimento e/ou por meios eletrônicos, tendo o direito de se manifestar contrário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e que findo o prazo provocará automaticamente a imediata exclusão;
- III. Por solicitação do próprio associado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- IV. Por força de penalidade, conforme o Art. 40º.

§1º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto.

§2º – A exclusão do sócio, uma vez efetivada, será comunicada à Administração Nacional para baixa cadastral.

§3º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

SEÇÃO V – DA REINCLUSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 40º – A reinclusão ao quadro social da **LABRE-BA** será processada nos mesmos moldes da inclusão, disciplinados na seção III, deste estatuto.

Parágrafo único – O radioamador afastado poderá apresentar um pedido de reintegração ao quadro, em requerimento formal dirigido à **LABRE-BA**, que será submetido à aprovação do Conselho, que determinará as condições e formas do atendimento.

Art. 41º – Não poderão ser reincluídos os sócios que tenham sido eliminados na forma do art. 46º, alíneas a), b) ou c), deste Estatuto.

SEÇÃO VI – DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 42º – Ao sócio, em dia com suas obrigações sociais, serão assegurados os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e do Código Eleitoral;
- b) frequentar as dependências da sede social da **LABRE-BA** observadas os regulamentos administrativos, podendo estar acompanhado por seus familiares e convidados;
- c) assistir às reuniões dos órgãos administrativos, na forma regulamentar;
- d) propor a admissão de sócios ao quadro social da **LABRE-BA**, observadas as normas deste Estatuto;
- e) sugerir medidas que julgue de interesse da **LABRE-BA** ou de seu quadro social;
- f) pedir reconsideração de penalidade que lhe tenha sido imposta e interpor recurso do seu indeferimento;
- g) recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos seus interesses ou aos interesses da entidade;
- h) participar de todas as atividades promovidas pela **LABRE-BA**;
- i) usar, para fins não lucrativos e/ou comerciais, e com a devida autorização expressa do Presidente Estadual, os símbolos da **LABRE** e/ou da **LABRE-BA**;
- j) ter assessoramento da **LABRE-BA** junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao radioamadorismo, desde que não estejam em desacordo com a legislação vigente e este Estatuto;
- k) expedir e receber cartões QSL via **LABRE-BA**, respeitadas as dimensões, gramaturas e disposições dos BUREAUX nacionais e internacionais;
- l) representar quaisquer órgãos da **LABRE-BA**, desde que devidamente credenciado e autorizado pelo Presidente da **LABRE-BA**.

Parágrafo Único – Os sócios juvenis (12 a 18 anos) não poderão se candidatar a cargos eletivos, não sendo vedada sua nomeação, pelo Presidente da **LABRE-BA**, para funções de diretoria.

SEÇÃO VII – DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 43º – São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias, regimentais, administrativas e, quando radioamadores, a legislação em vigor;



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

- b) acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, e prestando-lhes total apoio;
- c) promover a **LABRE-BA** através de sua atuação na comunidade;
- d) não incluir em suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à atuação da **LABRE-BA** ou Poderes Públicos, devendo utilizar os canais competentes para as sugestões que entender necessárias e para a interposição de recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos da entidade;
- e) pagar, com pontualidade, as contribuições a que estiver sujeito;
- f) prestigiar as promoções da **LABRE-BA**;
- g) colaborar com os serviços de emergência, quando solicitado pela autoridade competente;
- h) manter o espírito associativo em todas as suas circunstâncias;
- i) comprovar sua condição de associado quando ingressar nas dependências da entidade, ou quando solicitado;
- j) observar as medidas de ordem disciplinar nas reuniões a que comparecer;
- k) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- l) não utilizar o endereço, nem a caixa postal da entidade, para correspondência particular;
- m) cumprir as obrigações e os deveres dos cargos que assumir em decorrência de eleição ou nomeação;
- n) zelar pelo bom conceito da entidade e tratar com respeito e urbanidade seus dirigentes e servidores;

SEÇÃO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 44º – Os sócios da **LABRE-BA** estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão dos direitos sociais até 60 (sessenta) dias, salvo nos casos de inadimplência, quando esse prazo será de 06 (seis) meses;
- IV. exclusão do quadro social.

§1º – As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas também aos dependentes de sócio.

§2º – A advertência terá caráter pessoal e reservado.

§3º – A censura será pública, devendo ser divulgada por todos os meios ao alcance da Presidência Estadual.

Art. 45º – A suspensão dos direitos sociais será aplicada quando:

- a) o sócio, ou seu dependente, atentar contra a unidade da **LABRE-BA**, de qualquer maneira ou por qualquer meio;
- b) o sócio, ou seu dependente, transgredir, por ação ou omissão, disposição estatutária, regimental ou administrativa;
- c) deixar o sócio de atender ao pagamento das mensalidades sociais por 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo único – A primeira suspensão será necessariamente precedida de advertência e censura escrita.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 46º – A exclusão do quadro social será aplicada nos seguintes casos:

- a) prática de atos atentatórios aos princípios morais e de bons costumes, ou contra o patrimônio da **LABRE-BA**;
- b) corrupção moral e material;
- c) reincidência na transgressão das normas estatutárias ou regimentais, a juízo da autoridade julgadora;
- d) falta de pagamento de quaisquer contribuições a que estiver sujeito durante 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 47º – A falta que ensejar a exclusão do quadro social será apurada em processo regular, assegurada ao sócio ampla liberdade de defesa.

Art. 48º – São competentes para a aplicação das sanções no art. 40º deste Estatuto:

- a) a Presidência da **LABRE-BA**, nos casos de advertência e censura;
- b) o Conselho Estadual, nos casos de suspensão e exclusão do quadro social;
- c) o Conselho Nacional em todas as hipóteses.

Art. 49º – Nas aplicações das sanções, serão considerados:

- a) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- b) a natureza e a gravidade da falta;
- c) os danos morais e materiais causados.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 50º – O sócio que sofrer sanções impostas pelo Presidente da **LABRE-BA** ou pelo Conselho Estadual poderá, no prazo de 10 (dez) dias, pedir reconsideração do ato à própria autoridade que lhe impôs.

Art. 51º – Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso, no mesmo prazo do artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

- a) de Ato da Presidência da **LABRE-BA**, para o Conselho Estadual;
- b) o Conselho Nacional em todas as hipóteses.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Estadual da **LABRE-BA** caberá pedido de revisão dirigido apenas ao Conselho Nacional.

Art. 52º – O pedido de reconsideração e os recursos serão sempre apresentados em petição escrita, contado o prazo para interposição a partir do recebimento da notificação da decisão recorrida.

Art. 53º – O pedido de reconsideração e os recursos serão sempre recebidos no efeito meramente devolutivo e a autoridade recorrida terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para seu julgamento.

Art.54º – Da decisão da autoridade julgadora sempre haverá recurso de ofício para a instância superior, salvo na hipótese de recurso à Assembleia Geral interposto do julgamento, pelo Conselho Estadual, das contas de gestão da Presidência da **LABRE-BA**.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO

Art. 55º – Perderá o mandato eletivo ou de nomeação o ocupante de cargo ou função que:

- a) sofrer penalidade que importe na suspensão dos direitos sociais;
- b) deixar de comparecer, sem motivo, tempestivamente justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ou ainda a 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões, justificadas ou não, por ano de exercício funcional;
- c) praticar ato incompatível com o mandato ou cargo de que for titular;
- d) praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- e) tiver cassada a sua licença de radioamador.

Parágrafo único – A perda de mandato ou de nomeação, nos casos das letras “a”, “c”, “d” e “e”, deste artigo, importará no impedimento para o exercício de qualquer outro cargo ou função pelo prazo de 03 (três) anos e será declarada:

- i. pelo Presidente da **LABRE-BA**, nas hipóteses de cargos não eletivos;
- ii. pelo Conselho Estadual, em relação aos seus membros, aos membros da Presidência da **LABRE-BA** e aos da Comissão Fiscal;
- iii. pelo Conselho Diretor da LABRE - Conselho Nacional, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 56º – O patrimônio da **LABRE-BA** é constituído de seus bens móveis e imóveis existentes nesta data e dos que vierem a ser adquiridos, a qualquer tempo e título.

§1º – Cabe à Presidência Estadual a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização do patrimônio da **LABRE-BA**.

§2º – A Presidência Estadual, com a devida autorização do Conselho Estadual, poderá locar, no todo ou em parte, o patrimônio da **LABRE-BA**.

§3º – Os bens móveis e equipamentos poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho, sendo os valores apurados destinados à receita da **LABRE-BA**.

§4º – Os bens móveis e equipamentos deverão ser relacionados e seu registro apresentado pela Presidência Estadual ao Conselho Estadual, devendo tais documentos serem devidamente arquivados e divulgados no site da **LABRE-BA**.

Art. 57º – Constituem receita da **LABRE-BA**:

- a) as mensalidades e emolumentos pagos pelos sócios;
- b) as taxas de expediente;
- c) as doações orçamentárias federais, estaduais ou municipais consignadas em orçamento a favor da entidade;
- d) as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) receitas oriundas de venda de artigos promocionais, publicações, expedições tecnocientíficas, equipamentos, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;
- f) receitas de aplicações financeiras e de aluguéis;
- g) outras rendas eventuais;



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Parágrafo único – Os bens e valores que constituem o patrimônio da **LABRE-BA** são independentes e incomunicáveis em relação aos da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, de âmbito nacional.

CAPÍTULO XII – DAS AGREMIÇÕES FILIADAS

Art. 58º – A Presidência da **LABRE-BA**, ouvido o Conselho Estadual, poderá conceder filiação a agremiações de radioamadores, faixa do cidadão, radioescotismo ou radioescuta, desde que as mesmas defendam princípios e adotem objetivos idênticos aos seus e contribuam financeiramente por cada um dos seus associados que desejarem obter os benefícios sociais da **LABRE-BA**.

Parágrafo Único – A filiação será processada na forma do Art. 34º deste Estatuto obrigando-se a agremiação requerente a apresentar seu CNPJ e ao pagamento mensal igual à mensalidade fixada para os sócios da entidade.

CAPÍTULO XIII – DA REMISSÃO

Art. 59º – Não obstante extinta a remissão de sócios na forma do Estatuto da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – **LABRE**, de âmbito nacional, promulgado a 23 de setembro de 1978, ficam resguardados os direitos adquiridos dos sócios, já inscritos no quadro social da **LABRE-BA**, até a data limite de 05/10/1988, e que contribuíram regularmente por 25 anos consecutivos.

CAPÍTULO XIV – DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 60º – A **LABRE-BA** manterá os seguintes canais digitais na Internet ou outra tecnologia semelhante, que serão os principais instrumentos de divulgação de suas atividades:

§1º – Home Page hospedada em servidor na Internet com o domínio próprio;

§2º – Redes sociais;

§3º – Outras, conforme avanços tecnológicos;

§4º – A **LABRE-BA** poderá convocar e realizar reuniões virtuais através de meios digitais existentes.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – Para custeio das atividades da Administração Nacional, a **LABRE-BA** contribuirá financeiramente com um valor proporcional à arrecadação das mensalidades dos sócios contribuintes efetivamente recebidas.

§1º – O valor a que se refere o caput deste artigo, bem como o valor mínimo a ser repassado à **LABRE**, será determinado anualmente pelo Conselho Diretor da LABRE, em sua reunião ordinária.

§2º – A **LABRE-BA** remeterá à **LABRE**, na forma e prazo estabelecidos, a quota-parte devida à IARU.



LABRE-BA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Art. 62º – A remessa de cartões QSL de sócios jurisdicionados na BAHIA, que estejam adimplentes será de responsabilidade da **LABRE-BA**, na forma estabelecida neste estatuto. A entrega de Cartões QSL recebidos pela **LABRE-BA** a não associados ou associados inadimplentes será feita mediante pagamento de taxa a ser definida pela Presidência.

Art. 63º – O exercício dos cargos eletivos ou de nomeação para compor a Presidência da **LABRE-BA** e o Conselho Estadual é não remunerado.

Art. 64º – Em sua correspondência, a **LABRE-BA** não poderá omitir o nome da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – **LABRE-BA**.

Art. 65º – O exercício financeiro da Administração da **LABRE-BA** terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano civil.

Art. 66º – O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Estadual, desde que convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado nas dependências da sede da **LABRE-BA**, publicação na Home Page oficial da **LABRE-BA** e publicação no QTC oficial.

Parágrafo único – Os casos omissos, por ventura observados no cumprimento deste Estatuto, serão dirimidos pelo Conselho Estadual, e as suas resoluções tomarão logo força de Lei até que seja votada qualquer alteração ao mesmo.

Art. 67º – Quando necessário, o Conselho Estadual da **LABRE-BA** poderá propor a revisão do Código Eleitoral e do Regimento Interno, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68º – O Presidente da **LABRE-BA** tomará todas as providências necessárias ao seu registro no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ficando autorizado ao dispêndio da correspondente despesa.

Parágrafo único - O Presidente da **LABRE-BA** deverá publicar no site da **LABRE-BA**, de fácil visualização, o Estatuto Social da **LABRE-BA** após registro em cartório, bem como o Regimento Interno, o Código Eleitoral, as atas das reuniões do Conselho Estadual, e demais documentos oficiais válidos.

Art. 69º – O presente Estatuto, firmado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual, entrará em vigor na data de seu registro e consequente e obrigatória publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Bahia, em 10 de dezembro de 2022.

Marcone dos Reis Cerqueira - PY6MV
Presidente do Conselho

Yuri Santos Dultra - PY6TL
Vice-Presidente do Conselho